

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202200006053828

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Aprovação de relatório final do Curso de Qualificação Profissional: "Avaliação e Identificação das Altas Habilidades/Superdotação na Prática"

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 122/2022

I - HISTÓRICO

Trata-se de um pedido encaminhado pela Sra. Núbia Consuêlo Teles Oliveira, Diretora do **Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S GO**, localizado na Rua 134, esquina com 106 e 18, nº 235, Setor Oeste, Goiânia/GO, referente a apresentação do Relatório do Curso de Qualificação Profissional: "Avaliação e Identificação das Altas Habilidades/Superdotação na Prática" para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema Eletrônico de Informação:

- Anexo Relatório final de curso de Avaliação;
- Despachos;
- Ofício 28724/2022/SEDUC;
- Resolução N. 57, de 26 de maio de 2022.

II - ANÁLISE

O **Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S GO** foi autorizado a oferecer curso de Qualificação, denominado: "**Avaliação e Identificação das Altas Habilidades/Superdotação na Prática**", por meio da Resolução CEE/CEP N. 57, de 26 de maio de 2022, com a determinação de que enviasse os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

O programa foi destinado a Professores das salas de Atendimento Educacional Especializado, coordenadores pedagógicos, mediadores da inclusão, fonoaudiólogos e psicólogos escolares.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de março a junho de 2022, organizado em 5 (cinco) módulos, 21 (vinte e um) dias para que os cursistas consultassem o material bibliográfico estudassem e realizassem as atividades avaliativas.

O NAAH/S ofereceu 30 vagas, 10 matrículas. Dos 10 cursistas, 9 foram aprovados e um reprovado por não ter desenvolvido as atividades pré-estabelecidas pelas disciplinas.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III. VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso de Qualificação Profissional: "**Avaliação e Identificação das Altas Habilidades/Superdotação na Prática**" com a carga horária de 80 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o **Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S GO** a expedir os certificados do curso aos 09 cursistas aprovados.
- Determinar que a Instituição enseje esforços para sanar o alto índice de evasão dos cursos por ela ofertados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação de Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora

Coordenação da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 20/09/2022, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 20/09/2022, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032389287** e o código CRC **BA3C172D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006053828

SEI 000032389287